



TERMO DE CONTRATO Nº 036/SUB-MO/2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2019/0007421-1

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA MOOCA

CONTRATADA: IDEAL INSIGHT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE 35M³ (TRINTA E CINCO METROS CÚBICOS) DE CONCRETO USINADO, COM ENTREGA PARCELADA EM DOIS MESES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.062,00 (treze mil e sessenta e dois reais)

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na **SUBPREFEITURA MOOCA, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com endereço na Rua Taquari, 549 – Mooca – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Subprefeito, **Sr. Guilherme Kopke Brito**, autoriza, conforme despacho publicado em 07/12/2019, a empresa **IDEAL INSIGHT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – EPP**, CNPJ nº **24.657.515/0001-27** sediada à Rua Serra Redonda, 477 – BL 01, Un 122 – Jardim Guairacá - CEP: 03244-150, São Paulo / SP, Fones: (11) 98086-8977 / (13) 3848-1528, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Iury Martins Chaim**, titular da cédula de identidade RG nº 34.678.379-3 e do CPF nº322.520.798-51 a prestar os serviços que integram o objeto abaixo discriminado, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos) de concreto usinado, com entrega parcelada em dois meses, objetivada pela Supervisão Técnica de Manutenção, para a **SUBPREFEITURA MOOCA**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Quant.
Fornecimento de 35m ³ (trinta e cinco metros cúbicos) de concreto usinado.	35m ³

II – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 13.062,00 (treze mil e sessenta e dois reais).



2.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 65.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00 através da Nota de Empenho nº 115.855, no valor de R\$ 13.062,00 (treze mil e sessenta e dois reais), sendo que para o próximo exercício, em sendo o caso existe recursos apontados em dotação orçamentária própria.

III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo do presente ajuste é de 02 (dois) meses, contado da data de assinatura do contrato ou até o limite de 35 m³.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Fatura. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

4.2 – Os pedidos de pagamentos obedecerão, no que concerne, as Portarias da Secretaria de Finanças da PMSP em vigor, em especial as Portarias:

- PORTARIA SF Nº 92 DE 16 DE MAIO DE 2014;
- PORTARIA SMSF Nº 32 DE 2 DE JULHO DE 2014;

E suas alterações.

4.3 – Não será concedida atualização ou compensação financeira;

4.4 – A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas conforme estabelece o Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

4.5 – A Contratante promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da Contratada, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da Contratada, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2.005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2.006.

V – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

5.1 – O SLUMP convencional será 5 ± 1 cm.



5.2 – O fornecimento do concreto usinado deverá efetuar-se considerando o que segue:

5.2.1 – Disposição e mistura dos materiais (aglomerante, agregados, água e, quando necessário, aditivos) dosados na usina em suas quantidades ideais para atingir os parâmetros de resistência e plasticidade exigidos por norma e atendendo as especificações dos padrões previstos no item 5.1.

5.2.2 – Transporte do material em caminhão “betoneira” da usina até o local de aplicação, respeitando-se os limites de tempo de pega até a descarga na obra, sendo que o raio máximo de 20 Km de distancia da usina até a obra.

5.2.3 – Um pedido (Caminhão) só poderá ser entregue em um único local, não sendo permitido o fracionamento do caminhão.

5.2.4 – O tempo de aplicação contado a partir do momento da dosagem do concreto na Usina, até o final da aplicação no local de entrega, não poderá ser superior a 02:30h (duas horas e trinta minutos).

5.2.5 – Por motivos técnicos, a adição de água ao concreto usinado após a sua dosagem, somente será permitida mediante autorização por escrito do responsável técnico designado pela Subprefeitura.

5.2.6 – A unidade de medida a ser utilizada será a de metros cúbicos (m³).

5.2.7 – Remessa mínima: 5m³ (cinco metros cúbicos).

5.2.8 – O concreto deverá ser entregue nos locais designados pelas Unidades Requisitantes com tempo hábil para aplicação, respeitando-se as normas técnicas e as especificações aqui especificadas.

5.2.9 – O concreto somente será fornecido no horário comercial, a saber: de 2^a a 6^afeira das 8:00 às 17:00 horas e, aos sábados das 8:00 às 11:00 horas.

5.2.10 – O concreto não será bombeado

VI – DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE UTILIZAÇÃO

OBJETO - Fornecimento de Concreto Usinado, BRITA 1 e 2, SLUMP 5 + ou - 1 cm / FCK = 25,0 MPA à Subprefeitura Mooca.

PRAZO/QUANTIDADE: 35 (trinta e cinco) m³.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA (m ³)
01	Concreto Usinado, BRITA 1 e 2, SLUMP 5 + ou - 1 cm / FCK = 25,0 MPA	Dezembro / 2019	17
		Janeiro / 2020	18



VII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO

7.1 – O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Unidade Requisitante.

7.2 – A Requisição/Pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

7.3 – O material deverá ser entregue nos locais e horários designados pela Unidade.

7.4 – O prazo máximo para programação de entrega do material, objeto do pedido, é de 2 (dois) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Requisição/Pedido ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações, eventuais excepcionalidades deverão ser acordadas em comum acordo entre as partes.

7.5 – Os técnicos da Unidade Requisitante poderão recusar o material entregue, a expensas da Contratada, e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações.

7.6. O material deverá ser entregue com a devida Nota Fiscal.

7.7. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

7.8 – O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto da presente contratação, incluído frete até os locais a serem designados pela Subprefeitura.

7.9 – Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP

VIII. NORMAS TÉCNICAS

8.1 – Deverão ser observadas as normas da ABNT, em especial as NBR 7212/2012 (“Execução de Concreto Dosado em Central”), 12655/2006 (“Concreto – Preparo Controle e Recebimento”), 5738/2003, 6118/2007, 15823/2010 e 15900/2009

IX – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:



9.1.1 – Multa de 1% (um por cento) para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços, calculada sobre o montante total do contrato.

9.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre a parcela não executada;

9.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

9.1.4 – Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do ajuste decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo da contratação na ocasião;

9.1.5 – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de cláusula contratual, sobre o valor mensal do contrato;

9.2 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívida ativa na forma da lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 – Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: Ideal Insight Soluções Integradas Ltda – EPP

Rua Serra Redonda, 477 – BL 01, Un 122 – Jardim Guairacá – CEP: 03244-150, São Paulo/SP

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA

Rua Taquari, nº 549 – Mooca – São Paulo/SP

10.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.5 – A CONTRATADA, apresentou:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Subprefeitura Mooca

- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigor;
- c) Comprovante que a empresa nada deve ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal (decreto 47.096/2006);
- d) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão comprobatória de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso não esteja cadastrada como contribuinte neste município, declaração firmada por representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o presente ajuste firmado;
- f) CNDT.

XI – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato em três (03) vias de igual teor, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinada e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

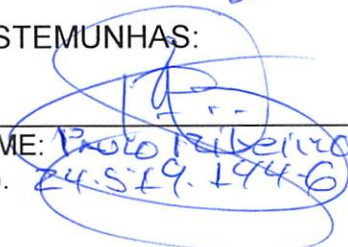


GUILHERME KOPKE BRITO
SUBPREFEITO DA MOOCA

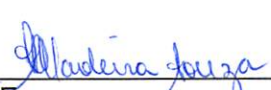


IURY MARTINS CHAIM
IDEAL INSIGHT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:



NOME: **Protógenes Ribeiro da Silva**
R.G. **24.519.194-6**



NOME: **Sonia R. S. Madeira de Souza**
R.G. **A.G.P.P. - R.F. 600.259.5**
SP-MO